



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

PROJETO DE LEI Nº 253, DE 2018

Institui o Código de Vigilância Sanitária do Estado e estabelece outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA nº 6

Fica suprimido a alínea q) do inciso II do art. 54 do Projeto de Lei nº 253/2018:

JUSTIFICATIVA

O ordenamento jurídico tem na linguagem a sua base e instrumento de expressão. O correto emprego da linguagem e das estruturas formais do discurso têm consequências diretas sobre a aplicação da norma, constituindo garantia de segurança jurídica para o jurista e para o cidadão.

A lei não deve ser lacunosa, deficiente e aberta, dando margem à elaboração de outras normas tendentes a superá-la, causando confusão no ordenamento jurídico, deve traduzir uma unidade de pensamento, evitando contradições lógicas e desarmonias conceituais que poderão acarretar insegurança e arbitrariedade na sua aplicação.

Dito isso, retira-se do texto redação de norma genérica que passa considerar como grave todas as demais normas da legislação destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Sala da Comissão, em de de 2018

Deputado **CESAR VALDUGA**